PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE GRANDES RIOS
CNPJ: 75.741.348/0001-39
Data da assinatura: 25/06/2024 22:21:54 BRT

1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 **Edição Nº: 3048**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1440/2024

SÚMULA: ***Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I- Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

02- EXECUTIVO
Atividades do Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0200.2.002	44.90.52.00.00	1000	Equipamentos e material permanente	125.000,00
			TOTAL	**125.000,00**

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
17.11.51.11.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	125.000,00
	TOTAL	**125.000,00**

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. (25/06/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 Edição Nº: 3048

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1441/2024

SÚMULA: ***Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de R$ 134.249,17 (Cento e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

12- ESPORTE E CULTURA
INCENTIVO A CULTURA- LEI PAULO GUSTAVO

12.001.27.813.3401.2.237	33.90.39.00.00	31053	Outros serviços de terceiros-PJ	51.947,94
12.001.27.813.3401.2.237	33.90.39.00.00	31054	Outros serviços de terceiros-PJ	21.043,41
			TOTAL	**72.991,35**

12- ESPORTE E CULTURA
INCENTIVO A CULTURA- LEI ALDIR BLANC

12.001.27.813.3401.2.238	33.90.39.00.00	11063	Outros serviços de terceiros-PJ	61.257,82
			TOTAL	**61.257,82**

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I– Superávit Financeiro:

Fonte	Descrição	Valor
1053	Lei Paulo Gustavo art 5	51.947,94
1054	Lei Paulo Gustavo art 8	21.043,41
	TOTAL	**72.991,35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
17.19.60.01.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	61.257,82
	TOTAL	**61.257,82**

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. (25/06/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 **Edição Nº: 3048**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1442/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Grandes Rios/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Grandes Rios – SIM/POA – Grandes Rios/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura criado pela Lei 1.211 de 2021.

§ 1º. A atuação dar-se-á em todo o território municipal, com fundamento no Art. 23, inciso II, combinado com o Art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será o responsável pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, dentro de suas competências, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
II. o pescado e seus derivados;
III. o leite e seus derivados;
IV. o ovo e seus derivados;
V. os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização far-se-á:

I. nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II. nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

legislação para abate ou industrialização;

III. nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV. nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V. nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI. nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII. nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme determina o parágrafo único do Art. 6° da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário efetivo ou empregado público.

§ 2º. A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público, efetuado por Servidores Públicos nomeados como Fiscais, com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação especifica ou dos dispositivos regulamentares, na forma do caput deste artigo.

Art. 6º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ***ante mortem***, ***post mortem*** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais, que enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela coordenação do Serviço de Inspeção Oficial, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Grandes Rios, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Grandes Rios/PR – SIM/POA – Grandes Rios/PR, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Grandes Rios/PR.
Parágrafo único. Compete ao município a cobrança e execução de taxas e multas oriundas do SIM/POA para dar conclusão aos processos instaurados.

Art. 10. O SIM/POA – Grandes Rios, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143 - A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Grandes Rios poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.
§ 1º. O município poderá delegar ao consórcio público a gestão, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal mediante prévia solicitação.
§ 2º. Enquanto o ente municipal for partícipe do consórcio, aplicará, no âmbito de sua atuação, as normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção do Consórcio, com as respectivas alterações posteriores.
§ 3º. A execução do Serviço de Inspeção Municipal, em caráter excepcional, será determinada pelo consórcio, por 6 (seis) meses, mediante termo de compromisso fixado entre as partes.
§ 4º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, após emissão de parecer favorável expedido pelo Serviço de

Inspeção do consórcio com consequente internalização de estabelecimentos e produtos, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal editará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o decreto que internaliza as resoluções e atos complementares expedidos pelo consórcio sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no Art. 3º da presente Lei.

§ 1º. A regulamentação desta lei abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;
b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
c) a higiene dos estabelecimentos;
d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
e) a inspeção ***ante*** e ***post mortem*** dos animais destinados ao abate;
f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
k) o trânsito de produtos e derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º. Enquanto não for publicada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta Lei.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Grandes Rios emitirá o Certificado de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I. o número do registro;
II. o nome empresarial, ou quando pessoa física, o nome;
III. o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
IV. a classificação do estabelecimento; e
V. a localização do estabelecimento.

Art. 16. O certificado de registro emitido pelo responsável do SIM/POA – Grandes Rios/PR é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos no SIM/POA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do Art. 6º desta Lei, além do certificado de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA – Grandes Rios/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I. advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II. multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UPF PR (Cem Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), observadas as seguintes gradações:
   a) para infrações leves, multa de cinco a vinte por cento do valor máximo;
   b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;
   c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
   d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
   e) a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade, as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

III. apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV. condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V. suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII. Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a juízo da autoridade competente do SIM/POA.
Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção Oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.
Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I. o nome e a qualificação do autuado;
II. o local, data e hora da sua lavratura;
III. a descrição do fato;
IV. o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V. o prazo de defesa;
VI. a assinatura e identificação da autoridade competente.
VII. a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Grandes Rios – SIM/POA – Grandes Rios/PR deve tomar as providências cabíveis e notificar os órgãos responsáveis sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Grandes Rios/PR, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.
§ 1º. O contribuinte das taxas e tarifas que trata o **caput** é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Grandes Rios – SIM/POA – Grandes Rios/PR.
§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 26. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, tarifas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 1º. Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.
§ 2º. Caso o município de Grandes Rios estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como partícipe de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço, conforme previsto no Art. 13 desta Lei, poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 27. A Taxa do Serviço de Inspeção Municipal nos termos desta Lei, é cobrada em Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná com base na tabela que constitui o ANEXO 1 desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Parágrafo único. As tarifas previstas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 28. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 30. Os pareceres e/ou auto/termos emitidos anteriormente à data de publicação desta Lei permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no Serviço de Inspeção Oficial, conforme previsão legal, até sua conclusão.

Art. 31. O Município de Grandes Rios poderá contratar Médico Veterinário, por meio de processo seletivo, para exercer a inspeção e fiscalização sanitária, objeto desta Lei.
Parágrafo único. O prazo de contratação nos moldes previstos no **caput** deste artigo não pode ser superior a dois anos.

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA – Grandes Rios/PR com a supervisão do Serviço de Inspeção do consórcio, se houver vínculo/parceria instituída conforme determinada no Art. 13 desta Lei.

Art. 33. O Serviço de Inspeção Municipal de Grandes Rios fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.211 de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Grandes Rios/PR, em 25 de junho de 2024.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

ANEXO I LEI N° 1442/2024

VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TAXA (UPF PR)	PERIODICIDADE
Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pescado	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Produtos das abelhas	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	-	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Ovos	1	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	-	Única/*Anual
Registro de Produtos de Estabelecimento Industrial	R$ 50,00	Por produto
Registro de Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	R$ 25,00	Por produto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 **Edição Nº: 3048**

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

LEI Nº 1443/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Sistema Geodésico do Município de Grandes Rios - Estado do Paraná, regulamenta as normas de trabalhos topográficos e geodésicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná aprovou e eu, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Sistema Geodésico do município de Grandes Rios - PR, sob gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo, passa a ser regido pelas disposições desta lei.

Art.2º. Os marcos do Sistema Geodésico Municipal fazem parte do patrimônio público municipal, devendo ser preservados como previsto na legislação vigente.

Art.3º. O Sistema Geodésico Municipal constitui referência oficial para:

I. Trabalhos de cartografia em apoio à construção e à atualização cadastral de mapas no território do Município;

II. Serviços topográficos para demarcação de projetos no território do Município;

III. Serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário para registros públicos e fiscais território do Município;

IV. Aerolevantamento para fins de serviços públicos;

V. Abertura de novos loteamentos no perímetro urbano municipal.

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

Art.4º. Obrigam-se ao cumprimento das determinações e diretrizes do Art. 3º desta lei:

I. Os órgãos ou entidades do Município;

II. Demais órgãos ou entidades públicas.

Art.5º. Os elementos cartográficos do Sistema Geodésico, de caráter não sigiloso, são acessíveis ao público, com a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art.6º. Todos os levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos urbanos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.

Art.7º. Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos deverão ser acompanhados dos memoriais descritivos e de arquivo digital georreferenciado em plataforma de Desenho assistido por computador - CAD, em versão não inferior ao ano 2000, quando o serviço prestado for para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Nos pedidos de desdobro, unificação ou retificação de matrículas, os documentos descritos no *caput* deste artigo serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de integrar o cadastro municipal às matrículas dos imóveis.

Art.8º. Todos os levantamentos topográficos submetidos ao crivo da municipalidade serão referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, cujas coordenadas serão fornecidas, nas monografias do Sistema Geodésico Municipal, dentro das normas da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art.9º. Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível deverão ser referenciados a partir das cotas dos *datuns* verticais (RN), ou das referências altimétricas do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art.10. Todos os novos loteamentos e cadastramentos de glebas localizados dentro do perímetro urbano legal e em um raio superior a 5 km do marco geodésico mais próximo deverão conter, a cargo do proprietário, a implantação de 1 marco geodésico, do tipo identificado por chapa de aço inoxidável com pino de centragem forçada.

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

§1º. A nomenclatura e numeração do marco a ser implantado será estabelecida pela Prefeitura Municipal, no momento da aprovação do projeto de loteamento.

§2º. Os marcos deverão estar localizados na área destinada ao uso institucional, observando os seguintes critérios:

I. O horizonte deve estar desobstruído acima de 15° em relação ao ponto de referência que materializa a estação;

II. Evitar locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, antenas de rádio, repetidoras e linhas de transmissão de alta voltagem, por representarem fontes de interferência para os sinais GPS/GNSS;

III. A área situada a 20 m da estação deve estar livre de estruturas artificiais, particularmente paredes metálicas, de alvenaria ou superfícies naturais, como paredões rochosos;

IV. O local de implantação deve ser estável, sem qualquer influência de vibrações ou trepidações;

V. Evitar localidades próximas a espelhos d'água, como rios, lagos etc.;

VI. Evitar localidades próximas a árvores e vegetação densa.

§3º. Os marcos deverão acompanhar com os seguintes documentos:

I. Monografia conforme padrão adotado pelo Município de Grandes Rios, seguindo o modelo de plaqueta abaixo:

> *"Protegido por lei PMGR. M (Número correspondente a sequência do marco geodésico)"*

II. Demonstração da poligonal de precisão angular e linear;

III. Assinatura do engenheiro civil, agrimensor ou cartógrafo responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado;

IV. Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).

Art.11. Os marcos geodésicos devem estar vinculados e descritos no Sistema Geodésico Municipal.

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

Art.12. Os novos marcos do Sistema Geodésico Municipal poderão ser criados e oficializados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, acrescidos nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS DESENHOS E PLANTAS

Art.13. Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:

I. Coordenadas de todos os vértices perimétricos do imóvel, e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio, o ângulo central, a tangente e o desenvolvimento;

II. Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial municipal;

III. Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;

IV. Orientação corretamente instrumentada, com a indicação do ponto, contendo sua declinação magnética e respectiva data de leitura;

V. Quadro de legenda.

VI. Confrontações do imóvel atualizada, mencionando os dados dos imóveis confrontantes;

VII. Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei; e

VIII. Outros elementos referenciais ou informativos conforme as normas da ABNT.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art.14. Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei devem ser regularmente instruídos em requerimento protocolado e endereçado à Secretaria de Obras e Urbanismo.

CAPÍTULO IV

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15. Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:

I. Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;

II. Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei.

Art.16. A Secretaria de Obras e Urbanismo consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários à atualização periódica dos elementos do Sistema Geodésico Municipal e para o cumprimento da presente Lei.

Art.17. Fazem parte desta lei os anexos:

I. **Anexo I:** Mapa da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM;

II. **Anexo II:** Vértices de Apoio da RRCM.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Grandes Rios/PR, 25 de junho de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MAPA DA REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL - RRCM

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

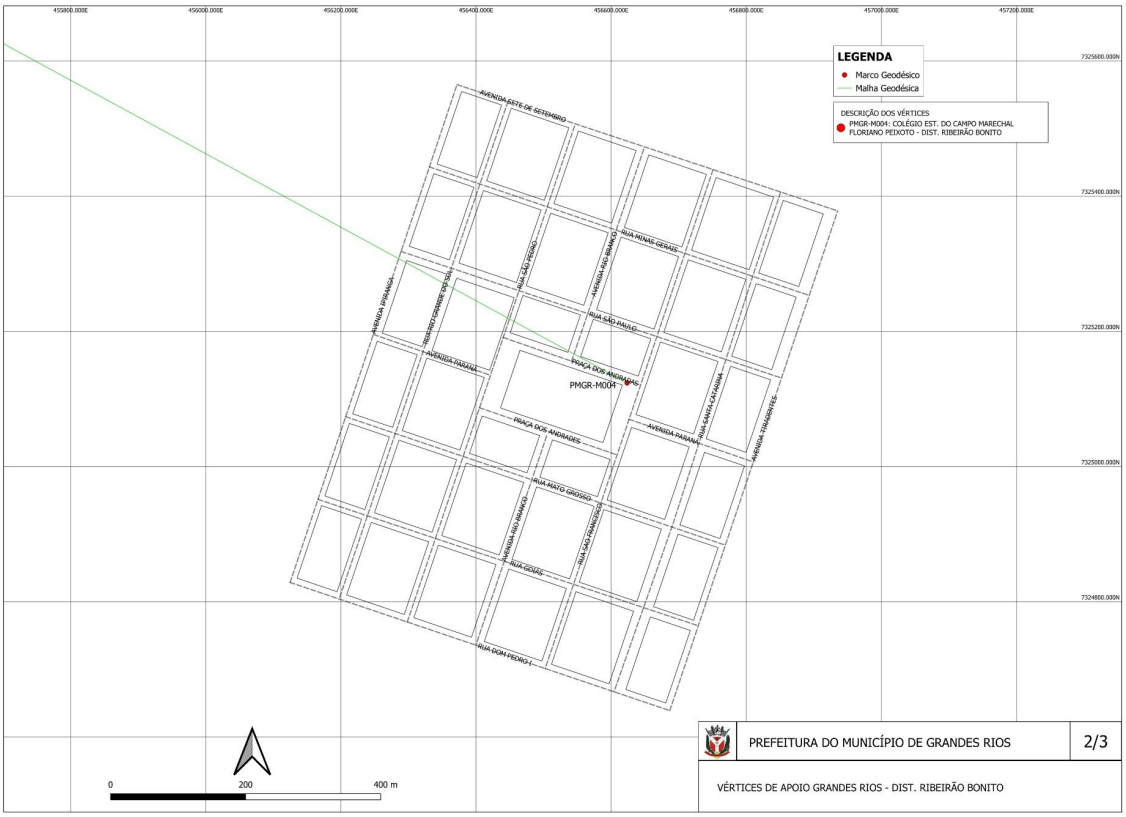

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 **Edição Nº: 3048**

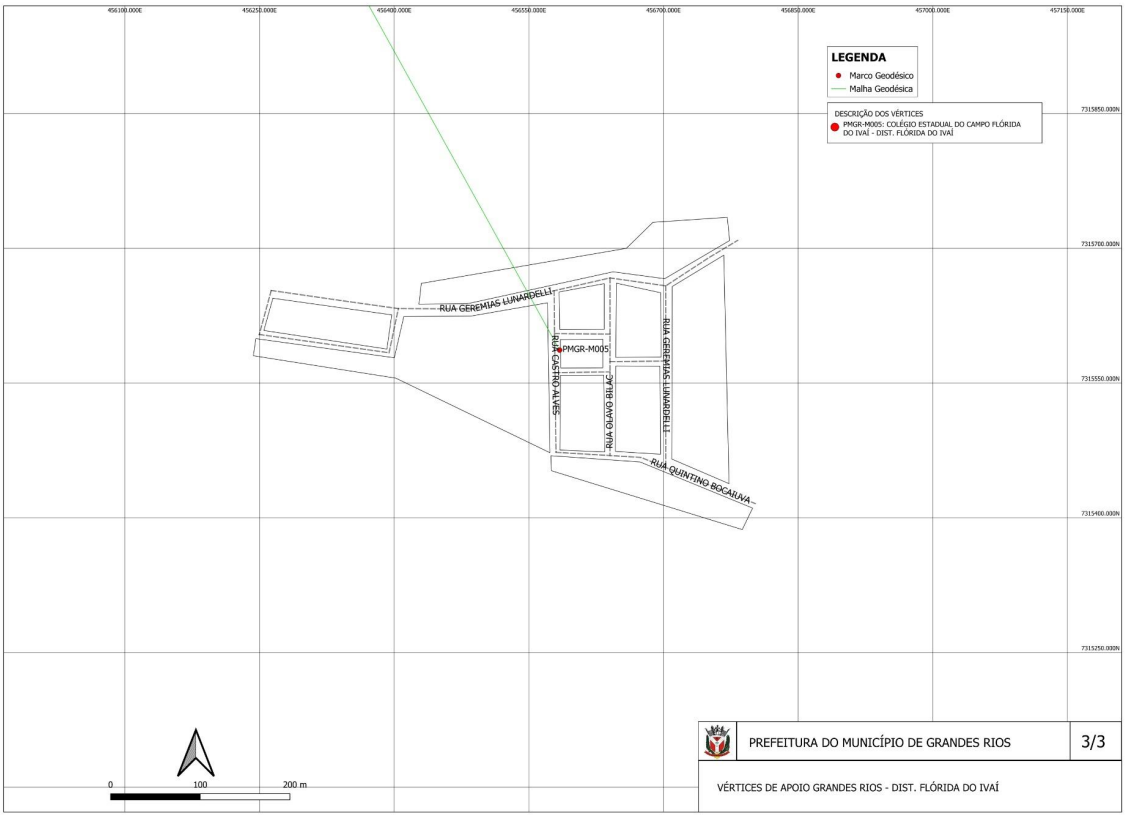

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

ANEXO II

VÉRTICES DE APOIO DA RRCM

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Grandes Rios
www.grandesrios.pr.gov.br

Av. Brasil, 967 - Centro
Cep: 86845-000 – Grandes Rios/PR
Fone: (43) 3474-1222

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M001*	***Propriedade:*** *P. M. de Grandes Rios*	***Município / UF:*** *Grandes Rios / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *31-01-2023 01/02-02-2023*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 24°08'53,84774"S	**Sigma Latitude (m):** 0,004	**(UTM)N:** 7329264,048
Longitude: 51°30'06,90086"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 449007,724
Altitude Geométrica (m): 619,951	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,022	**MC:** -51
Localização: Praça da Camponesa-Mirante Grandes Rios	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1448-14620		
Estações de Referência utilizada: ***Processamento realizado Pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)***		

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Grandes Rios
www.grandesrios.pr.gov.br

Av. Brasil, 967 - Centro
Cep: 86845-000 – Grandes Rios/PR
Fone: (43) 3474-1222

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M002*	***Propriedade:*** *P. M. de Grandes Rios*	***Município / UF:*** *Grandes Rios / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *01-02-2023*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 24°08'31,99103"S	**Sigma Latitude (m):** 0,004	**(UTM)N:** 7329933,614
Longitude: 51°30'32,84326"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 448273,151
Altitude Geométrica (m): 558,24	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,022	**MC:** -51
Localização: Prefeitura Municipal de Grandes Rios	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *24°08'53,84774"S* ***Longitude:*** *51°30'06,90086"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *619,951* ***Sigma Lat.(m):*** *0,004* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7329264,048* ***UTM(E):*** *449007,724*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Grandes Rios
www.grandesrios.pr.gov.br

Av. Brasil, 967 - Centro
Cep: 86845-000 – Grandes Rios/PR
Fone: (43) 3474-1222

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M003*	***Propriedade:*** *P. M. de Grandes Rios*	***Município / UF:*** *Grandes Rios / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *02-02-2023*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 24°09'02,12667"S	**Sigma Latitude (m):** 0,004	**(UTM)N:** 7329012,268
Longitude: 51°29'38,58665"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 449807,686
Altitude Geométrica (m): 554,414	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,022	**MC:** -51
Localização: Escola Municipal Manoel José Lopes	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *24°08'53,84774"S* ***Longitude:*** *51°30'06,90086"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *619,951* ***Sigma Lat.(m):*** *0,004* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7329264,048* ***UTM(E):*** *449007,724*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Grandes Rios
www.grandesrios.pr.gov.br

Av. Brasil, 967 - Centro
Cep: 86845-000 – Grandes Rios/PR
Fone: (43) 3474-1222

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M004*	***Propriedade:*** *P. M. de Grandes Rios*	***Município / UF:*** *Grandes Rios / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *01-02-2023*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 24°11'09,28623"S	**Sigma Latitude (m):** 0,004	**(UTM)N:** 7325123,839
Longitude: 51°25'37,49120"W	**Sigma Longitude (m):** 0,005	**(UTM)E:** 456623,507
Altitude Geométrica (m): 579,333	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,023	**MC:** -51
Localização: Col. Est. do Campo Marechal Floriano Peixoto – Distr. Ribeirão Bonito	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *24°08'53,84774"S* ***Longitude:*** *51°30'06,90086"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *619,951* ***Sigma Lat.(m):*** *0,004* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7329264,048* ***UTM(E):*** *449007,724*		

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Grandes Rios
www.grandesrios.pr.gov.br

Av. Brasil, 967 - Centro
Cep: 86845-000 – Grandes Rios/PR
Fone: (43) 3474-1222

VÉRTICE DE APOIO Rede de Referência Cadastral Municipal		
Código do Vértice: *M005*	***Propriedade:*** *P. M. de Grandes Rios*	***Município / UF:*** *Grandes Rios / PR*
Responsável Técnico: *Daniel Cabelleira Bom*		***CREA-PR:*** *192204/D*
Sistema Geodésico de Referência: *SIRGAS2000*	***Fuso:*** *22S: 54W a 48W*	***Data das Observações:*** *01-02-2023*
DADOS PLANIMÉTRICOS	***DADOS PLANIMÉTRICOS***	***DADOS PLANIMÉTRICOS***
Latitude: 24°16'19,37649"S	**Sigma Latitude (m):** 0,005	**(UTM)N:** 7315586,692
Longitude: 51°25'39,91855"W	**Sigma Longitude (m):** 0,006	**(UTM)E:** 456584,245
Altitude Geométrica (m): 571,808	**Sigma Altitude Geométrica (m):** 0,025	**MC:** -51
Localização: Col. Est. do Campo Flórida Do Ivaí – Distr. Flórida do Ivaí	***Fotografia do Vértice***	***Croqui de Localização***
Receptor/Antena/Nº Série: Hiper VR Topcon/TPSHIPER_VR/1148-14624		
Estação de Referência utilizada: ***Marco Base:*** *M001* ***Latitude:*** *24°08'53,84774"S* ***Longitude:*** *51°30'06,90086"W* ***Altitude Geométrica (m):*** *619,951* ***Sigma Lat.(m):*** *0,004* ***Sigma Long.(m):*** *0,005* ***UTM(N):*** *7329264,048* ***UTM(E):*** *449007,724*		

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 **Edição Nº: 3048**

GRANDES RIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 Edição Nº: 3048

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 48/2024

SÚMULA: ***Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei, em especial a Lei Municipal nº 1440/2024, resolve*:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2024, no valor de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I- Suplementação de despesa na seguinte dotação orçamentária:

02- EXECUTIVO
Atividades do Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0200.2.002	44.90.52.00.00	1000	Equipamentos e material permanente	125.000,00
			TOTAL	**125.000,00**

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
17.11.51.11.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	125.000,00
	TOTAL	**125.000,00**

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. (25/06/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 49/2024

SÚMULA: ***Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2024 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei, em especial a Lei Municipal nº 1441/2024, resolve*:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2024, no valor de R$ 134.249,17 (Cento e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

12- ESPORTE E CULTURA
INCENTIVO A CULTURA- LEI PAULO GUSTAVO

12.001.27.813.3401.2.237	33.90.39.00.00	31053	Outros serviços de terceiros-PJ	51.947,94
12.001.27.813.3401.2.237	33.90.39.00.00	31054	Outros serviços de terceiros-PJ	21.043,41
			TOTAL	**72.991,35**

12- ESPORTE E CULTURA
INCENTIVO A CULTURA- LEI ALDIR BLANC

12.001.27.813.3401.2.238	33.90.39.00.00	11063	Outros serviços de terceiros-PJ	61.257,82
			TOTAL	**61.257,82**

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I– Superávit Financeiro:

Fonte	Descrição	Valor
1053	Lei Paulo Gustavo art 5	51.947,94
1054	Lei Paulo Gustavo art 8	21.043,41
	TOTAL	**72.991,35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

II- Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	Valor
17.19.60.01.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	61.257,82
	TOTAL	**61.257,82**

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. (25/06/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

Aviso de
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
08/2024

CONTRATANTE
Município de Grandes Rios.

OBJETO
Contratação de empresa para o fornecimento de linhas telefônicas na modalidade SIP para atender à necessidade das Secretarias Municipais de Grandes Rios.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 9.827,00 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
De 25/06/2024 as 12:00
Até 01/07/2024 as 08:59

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES
De 01/07/2024 as 09:00
Até 01/07/2024 as 15:00

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA
https://www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO
Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A documentação completa estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios e através do site https://grandesrios.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes. Maiores informações Fone: (043) 3474 – 1222.

Grandes Rios, 25 de junho de 2024.

Antônio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO PARA O POLO ACADEMIA DA SAÚDE EM RAZÃO DE SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA 870/2021, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS/PR, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 13/2024, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Pregão Eletrônico nº 11/2024, conforme segue:

RESULTADO

20.758.465/0001-13 - S.C COMERCIAL LTDA-EIRELI -ME

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1	Unidade	Multi Estação de musculação: Equipamento de Academia completa em um único aparelho, exercitar os músculos, como peito, abdômen, pernas, coxas, braços e ombros. Encosto anatômico, estofado e revestido em Couro; Assento estofado e revestido em Couro; Estrutura em metal; Capacidade aproximada de até 120Kg. Comprimento: 196cm /Largura: 154cm / Altura: 229cm.	GALLANT GEM45H2 5A-P	R$2.850,00	R$2.850,00
5	1	2	Unidade	Kit de Jogos e brinquedos adaptados: Material utilizado para terapia manual. Jogo de memória, jogo de quebra Cabeça, jogo dominó, jogos de tabuleiro entre outros Brinquedos adaptados como de encaixe.	CARLU KIT JOGOS	R$400,00	R$800,00
6	1	2	Unidade	Massageador facial: Equipamento para massagem. Escova facial massageadora elétrica ultrassônica 4 em 1, possui 4 funções e 4 cabeças substituíveis, bateria recarregável, alimentação através de cabo usb bivolt, dimensões 19 x 3cm, botões liga/desliga e 4 modos, contendo 1 aparelho ultrassônico 4 em 1, 1 cabo usb, 4 cabeças	HOMERO Y FACIAL	R$210,00	R$420,00

Quantidade de Itens: **3** Total da Empresa: **R$ 4.070,00**

45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1	1	Unidade	Esteira Elétrica Ergométrica: Equipamento utilizado para reabilitação funcional aeróbica. três regulagens de inclinação; velocidade ajustável até 16km/h; painel de lcd; monitoramento: distância, tempo, calorias, pulso, programas e velocidades, monitoramento cardíaco;	DREAM ERGOMÉT RICA	R$ 3.069,95	R$3.069,95

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

				programas pré definidos de motivação de exercícios; dimensões aproximadas da lona: 40cm x 120cm. dimensões aproximadas do produto: 165cm, 66cm, 127cm regulagens de inclinação; velocidade ajustável até 16km/h; painel de lcd; monitoramento: distância, tempo, calorias, pulso, programas e velocidades, monitoramento cardíaco; programas pré definidos de motivação de exercícios; dimensões aproximadas da lona: 40cm x 120cm. dimensões aproximadas do produto: 165cm, 66cm, 127cm			

Quantidade de Itens: **1** Total da Empresa: **R$ 3.069,95**

51.740.794/0001-60 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	1	4	Unidade	Colchonete: Revestimento: Courvim Liso, Aplicação: Ginástica E Musculação, Comprimento: 1 M, Cor:Azul, Espessura: 3 CM, Largura: 60 CM,	RG Colchonete: Revestim	R$57,78	R$231,12
4	1	2	Unidade	Kit 16 peças tatame de EVA: material para atividade física. Cobertura: película siliconizada com textura especial para pratica desportiva. Composição: e.v.a copolímero etileno acetato de vinila especialmente desenvolvido para absorção de impactos com ótima memória de retorno. espessura: 40mm.	YAMAMURA 50X50X04 K	R$673,32	R$1.346,64

Quantidade de Itens: **2** Total da Empresa: **R$ 1.577,76**

Total do Pregão Eletrônico: **R$ 8.717,71**

Grandes Rios, 25 de junho de 2024.

Pregoeira: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU_____

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO_____

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES _____

EVERTON PIRES MADURO_____

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Eu, **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico n° 11/2024** para**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO PARA O POLO ACADEMIA DA SAÚDE EM RAZÃO DE SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA 870/2021, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS/PR**, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**,** em favor de:

1. **BT COMÉRCIO INTELIGÊNTE LTDA, CNPJ: 45.329.312/0001-81 no valor de R$ 3.069,95 (três mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);**

2. **S.C. COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.758.465/0001-13 no valor de R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).**

3. **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALRES LTDA, CNPJ: 51.740.794/0001-60 no valor de R$ 1.577,76 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos);**

Grandes Rios/PR, 25 de junho de 2024.

_____
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO PARA O POLO ACADEMIA DA SAÚDE EM RAZÃO DE SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA 870/2021, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS/PR, conforme especificações constantes no termo de referência/Edital.

CONTRATADA: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, sediada na Avenida Setecentos, s/n, sala 04, galpão 17, módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra, Estado do Espirito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 3.069,95 (três mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

509	07.002.10.301.1001.1140.3.3.90.30.00.00	3494
510	07.002.10.301.1001.1140.4.4.90.52.00.00	3494

FISCAL DO CONTRATO:
SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA ARTMANN

Grandes Rios/PR, 25 de junho de 2024.

_____
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 **Edição Nº: 3048**

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO PARA O POLO ACADEMIA DA SAÚDE EM RAZÃO DE SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA 870/2021, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS/PR, conforme especificações constantes no termo de referência/Edital.

CONTRATADA: S.C. COMERCIAL LTDA, sediada na Avenida Felipe Camarão, nº 1368, Vila Silveira, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 20.758.465/0001-13.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

509	07.002.10.301.1001.1140.3.3.90.30.00.00	3494
510	07.002.10.301.1001.1140.4.4.90.52.00.00	3494

FISCAL DO CONTRATO:
SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA ARTMANN

Grandes Rios/PR, 25 de junho de 2024.

_____
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO PARA O POLO ACADEMIA DA SAÚDE EM RAZÃO DE SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA 870/2021, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS/PR, conforme especificações constantes no termo de referência/Edital.

CONTRATADA: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - LTDA, sediada na Rua Saíra-ouro, nº 210, Jardim Universidade, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.577,76 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

509	07.002.10.301.1001.1140.3.3.90.30.00.00	3494
510	07.002.10.301.1001.1140.4.4.90.52.00.00	3494

FISCAL DO CONTRATO:
SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA ARTMANN

Grandes Rios/PR, 25 de junho de 2024.

_____
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 25 de Junho de 2024 **Edição Nº: 3048**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 003/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 003/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ n° 75.741.348/0001-39, com sede na Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios/PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG n° 3.045.318-2 SSP/ PR e do CPF n° 396.487.539-20, e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº78.276.466/0001-01, sediada na Rua Sergipe, nº 120, na cidade de Grandes Rios - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente William José Gonçalves, portador do RG nº 4.106.171-6 e CPF nº 327.918.858-03, residente e domiciliado na cidade de Grandes-PR, firmam presente termo ADITIVO de conformidade com a Lei n° 13019/14 e suas alterações e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** acrescentando o valor de R$ 2.354,09, totalizando o valor R$ 24.054,09.

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** acrescentando o prazo de TRÊS meses, finalizando assim no dia 13/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais CLÁUSULAS do Convênio de Repasse, ora aditado, permanecerão da forma inicial. Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor; na presença de duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná. (10/06/2024)

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCELO ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do LAR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA